



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
José Barreto Miranda Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Bernal Júnior Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Joseph Tannous Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO.

Relator: Reginaldo Luiz Silva Freitas

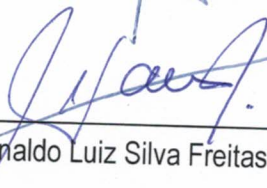
Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/33/2012, **que concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

A matéria apreciada não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Walter Arantes Guimarães Filho      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Reginaldo Luiz Silva Freitas      Secretário

  
\_\_\_\_\_  
Gilberto Aparecido Severino      Membro



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PARECER Nº 052/2012

**DR. LUIZ PEDRO CORRÊA DO CARMO**, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei **CM/33/2012** que concede ajuda financeiro, no exercício financeiro de 2012, a ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, com vistas a realização da XXXVIII EXPOPEC – Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o Fomento "*abrange a atividade de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública*", de forma que o "*Estado deixa a atividade na iniciativa privada e apenas incentiva o particular que queira desempenhá-la, por se tratar de atividade que traz algum benefício para a coletividade*" (DI PIETRO, 2003. p. 59).

Exposto o conceito legal é na doutrina de PAULO EDUARDO GARRIDO MODESTO (MODESTO, Paulo Eduardo Garrido. Reforma Administrativa e Marco Legal das Organizações Sociais no Brasil. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n.º 210, p. 201, out./dez. 1970), que encontramos um conceito enxuto e esclarecedor do instituto:

***“pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas para atividades de relevante valor social, que independem de concessão ou permissão do Poder Executivo, criadas por iniciativas de particulares segundo modelo previsto em lei, reconhecidas, fiscalizadas e fomentadas pelo Estado”.***

Neste contexto, podemos concluir que as organizações sociais são pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que se constituem como fundações, sindicatos ou associações e recebem do Poder Executivo uma qualificação especial, que assim as designam, tornando-as aptas a celebrarem um contrato de gestão com o Estado para o desenvolvimento de atividades de interesse público.

Desse modo, compreendida a atividade da ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, a quem se destinam recursos, como iniciativa



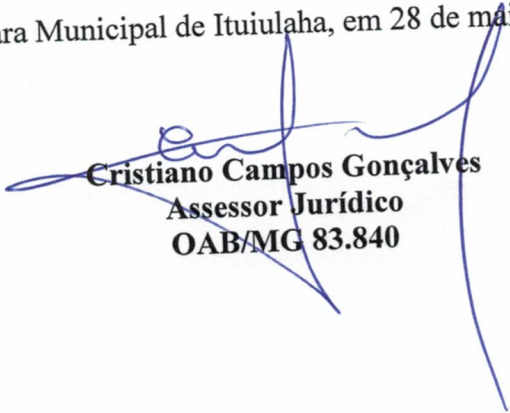
## ***Câmara Municipal de Ituiutaba***

privada de utilidade pública, vistas como "*órgãos incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas*", revela-se adequada a destinação a ele de recursos, como fomento, na modalidade de "*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*" (idem, Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

O projeto, no seu aspecto formal e quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente, com observância do Executivo no §10º, art. 73, da Lei nº 9.504/97 e também em relação ao impacto orçamentário-financeiro, contido na Lei complementar 101/2000.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 28 de maio de 2012.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/MG 83.840**

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2012/118

Ituiutaba, 22 de maio de 2012.

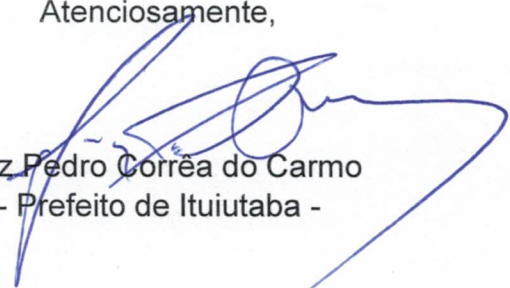
A Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Rodrigues de Souza**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 27

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 27/2012, desta data, acompanhada de projeto de lei que **concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.**

Atenciosamente,



Luiz Pedro Corrêa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 27/2012

Ituiutaba, 22 de maio de 2012.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Por meio da presente mensagem, é submetido a essa edilidade projeto de lei que concede ajuda financeira à Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba no exercício de 2012, no montante de até R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para fazer face a despesas com a realização da XXXVIII Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba.

Ituiutaba atravessa momento único na sua trajetória de crescimento, que destaca sua história, conjugando projeção em todas as áreas de desenvolvimento, com primazia para o social, o humano, o educacional, o cultural, o político, o econômico.

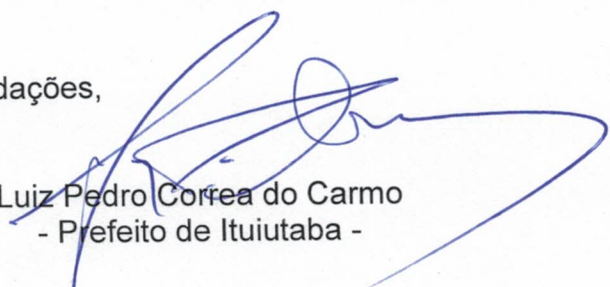
A EXPOPEC constitui evento que se realiza nesta cidade há quase quatro décadas, fato que identifica sua solidez, tendo em vista que congrega impulso das forças produtivas do Município, envolvendo toda a região, na dinâmica de promover a vocação natural da economia do pontal triangulino, como um todo, e desta cidade, em particular.

A Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba é parceira da Administração Pública Municipal na organização e realização da Exposição de Pecuária de Ituiutaba. Mais uma vez estará emprestando seu dinamismo, sua vocação e experiência ao sucesso desse evento de fundamental importância para o Município e região, cujo principal enfoque é o fortalecimento da atividade agropecuária, referencial da economia local.

Com essas elucidicações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando seja o projeto apreciado e votado "em regime de urgência", na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Assinalando os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres componentes dessa Augusta Casa de Leis.

Saudações,

  
Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

19/06/2012

Aprovado em 1.ª Votação por unanimidade.

17/06/2012

**PRESIDENTE**

LEI N. \_\_\_\_\_, DE DE DE 2012

[Assinatura]

**PRESIDENTE**

Concede ajuda financeira no exercício de 2012 e dá outras providências.

em/33/12

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder ajuda financeira, no exercício de 2012, ao ACII – Associação Comercial e Industrial de Ituiutaba, no valor de até R\$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para fazer face a despesa com a realização da **XXXVIII EXPOPEC – Exposição Regional de Pecuária de Ituiutaba**.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita após celebrado convênio entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2012, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2012.

- Prefeito de Ituiutaba -

À Ordem do dia desta sessão

04/06/2012

**Presidente**

VISTA CONCEDIDA AO VEREADOR 48h

Gilvan Macedo

S.S. EM 04/06/2012

**PRESIDENTE**

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 22/05/2012

**PRESIDENTE**

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S. , em 22/05/2012

**PRESIDENTE**